



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Rosângela Reis)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de observância da Convenção Coletiva de Trabalho, dos encargos sociais, da proporcionalidade remuneratória e da qualificação profissional nas contratações públicas de serviços de segurança privada, prevenção combate a incêndios e primeiros socorros realizados por órgãos públicos, e dá outras providências..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para assegurar que, nas licitações, chamamentos públicos, credenciamentos ou quaisquer contratações de serviços de segurança privada, prevenção combate a incêndios e primeiros socorros voltadas à realização de eventos sociais, culturais, artísticos, esportivos e festividades de qualquer natureza promovidos, apoiados ou patrocinados por órgãos públicos, sejam observadas as condições trabalhistas, previdenciárias e profissionais previstas nas convenções coletivas das respectivas categorias.

Art. 2º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:





Apresentação: 10/10/2025 14:31:39.540 - Mesa

PL n.5088/2025

§ 4º A Administração Pública, por meio do gestor e fiscal do contrato, deverá assegurar a fiscalização do cumprimento integral dos direitos trabalhistas e previdenciários dos profissionais vinculados à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

execução do serviço.

§ 5º Além das exigências previstas pelas autoridades públicas federais, estaduais e municipais, os profissionais de segurança privada, brigadistas e socorristas deverão possuir a Carteira Nacional da Segurança Privada (CNASP), emitida e válida pelo Conselho Nacional da Segurança Privada (CONASEP), como documento oficial de qualificação e habilitação profissional reconhecido no âmbito nacional.

§ 6º Os editais e contratos públicos de que trata este artigo deverão prever expressamente a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação adequada e hidratação aos profissionais durante toda a jornada de trabalho, especialmente quando o evento ocorrer em período superior a quatro horas ou em condições de exposição ao calor e esforço físico.

§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo implicará nulidade do contrato administrativo, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes públicos e contratados que derem causa.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo definir metodologia padronizada para cálculo dos encargos sociais proporcionais e procedimentos de verificação da validade da Carteira Nacional da Segurança Privada (CNASP) junto ao CONASEP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que todas as contratações públicas relacionadas à realização de eventos sociais, culturais, artísticos, esportivos e festividades públicas assegurem condições dignas e regulares aos profissionais de segurança privada, brigadistas e socorristas.

A proposta visa impedir a prática de editais com valores abaixo dos pisos definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e assegurar que os encargos trabalhistas e previdenciários sejam observados proporcionalmente à diária efetivamente trabalhada, coibindo distorções e precarização.

A exigência da Carteira Nacional da Segurança Privada (CNASP), emitida pelo Conselho Nacional da Segurança Privada (CONASEP), fortalece o controle de qualificação e a certificação dos profissionais atuantes em eventos públicos, garantindo padrões de capacitação e segurança reconhecidos nacionalmente.

Além disso, a inclusão da obrigatoriedade de fornecimento de alimentação e hidratação assegura condições humanas e de saúde adequadas durante a execução dos serviços, especialmente em eventos de longa duração ou sob condições ambientais adversas.

A medida alinha-se aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, e reforça o compromisso do poder público com a valorização profissional e a integridade nas contratações de serviços essenciais à segurança da população.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

para a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

ROSÂNGELA REIS
PL/MG
Deputada Federal

Apresentação: 10/10/2025 14:31:39.540 - Mesa

PL n.5088/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 844 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5844/3844 | dep.rosangelareis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://mho.leg.br/verificacao-assinatura-camara-deputados>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis



* C D 2 5 1 3 7 3 4 2 1 5 0 0 *